



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2499 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 10 de janeiro de 2025.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN

EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE

PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE

GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA

FRANCISCO DE LIMA MAIA – 2º SECRETÁRIO

FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA

JEFFSON ALVES

JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS

MARCIA CINTHYA HOLANDA BESSA

MARIA APARECIDA NUNES

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal Nº 490/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2499 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 10 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 490, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o reconhecimento da Festa de São Sebastião como Patrimônio Imaterial Cultural do Município de Taboleiro Grande - RN, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como Patrimônio Imaterial Cultural do Município de Taboleiro Grande a Festa de São Sebastião, realizada anualmente de 10 a 20 de janeiro, em homenagem ao padroeiro da cidade.

Art. 2º Durante a Festa de São Sebastião, a cidade se transforma em um ponto de encontro para moradores e visitantes, que se reúnem para participar das diversas atividades programadas, como missas, procissões, apresentações culturais e shows musicais.

Art. 3º - A Festa de São Sebastião não só reverbera a devoção religiosa, mas também serve como um espaço de fortalecimento dos laços comunitários, promovendo a convivência e a união entre os cidadãos.

Art. 4º - A Festa de São Sebastião, reconhecida como Patrimônio Imaterial, passará a contar com o apoio do poder público municipal no sentido de promover a sua preservação, divulgação e continuidade, incluindo:

I - Fomento à participação da comunidade: Incentivar a presença e o envolvimento dos cidadãos nas festividades, promovendo um ambiente de celebração coletiva.

II - Apoio à divulgação cultural: Facilitar a promoção das tradições e costumes associados à festa, utilizando meios de comunicação e eventos locais para aumentar a visibilidade.

Art. 5º - O Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria de Cultura, deverá realizar o registro histórico e documental da Festa de São Sebastião, com o objetivo de garantir a perpetuação dos elementos que a caracterizam como manifestação cultural tradicional da cidade.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, podendo estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para a realização de eventos e ações que fortaleçam a tradição e promovam o turismo cultural.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 10 de janeiro de 2025.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Municipal

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado